

CONTRATO Nº 43/2024

O MUNICÍPIO DE CEZARINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 25.043.530/0001-48, com sede na Rua Rui Barbosa nº 159 Centro Cezarina Goiás, neste ato representado pelo seu gestor **ALEXANDRE BATISTA DOS ANJOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A. R. LIMA LTDA**, CNPJ nº 50.079.501/0001-83, representada por **ANDERSON ROGERIO LIMA**, doravante denominados **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 239/2024, Dispensa nº 27/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme contido na Dispensa nº 27/2024 do Processo nº 239/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
1	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município	10
2	Implantação e treinamentos	1

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DOS SERVIÇOS/ DO SUPORTE TÉCNICO

- 2.1. Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no termo de referência, de modo a garantir a perfeita execução do objeto.
- 2.2. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. A prestação de serviço se dará conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme ordem de serviço, no endereço direcionado pela Secretária Municipal de Administração.
- 2.4. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratada no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto a quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.
- 2.5. O auxílio de que trata o subitem 2.4 não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta.
- 2.6. As pesquisas que trata o subitem 2.4, quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município, ou, em casos excepcionais, em Estados circunvizinhos.
- 2.7. deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.
- 2.8. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.
- 2.9. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

- 2.10. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.
- 2.11. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.
- 2.12. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à prefeitura deste município com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.13. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas a prefeitura deste município, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.
- 2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes no objeto e na Proposta:

- 3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
- 3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pagos em parcela única pela implantação e treinamentos de software, e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pagos mensalmente por 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Ultrapassado o prazo de que trata o item 8, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

03.03.04.122.0001.2.012.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Varjão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 125/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.



FOLHA N°
13K

Cezarina-GO, 20 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA
ALEXANDRE BATISTA DOS ANJOS
CONTRAFANTE

ANDERSON ROGERIO
LIMA:01368635156

Assinado de forma digital por
ANDERSON ROGERIO
LIMA:01368635156
Dados: 2024.03.20 17:38:34 -03'00'

A. R. LIMA LTDA
CNPJ nº 50.079.501/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº

2ª) _____
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br



CONTRATO Nº18/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de São Jorge do Ivaí/Pr, com sede na Praça Santa Cruz, nº 249, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Agnaldo Carvalho Guimarães, inscrito no CPF sob nº 604.540.919-15 e RG nº 4.184.198-2
CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.403.892/0001-98 ENDEREÇO Rua Curitiba, nº 111 REPRESENTANTE Fabiano Isaias Boaventura CPF 005.509.961-09 RG 001432370 EMAIL financeiro@bdsgp.com.br TELEFONE 67-99823-1291

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	06/2024
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Nº PROCEDIMENTO	04/2024
FINALIDADE	Contratação de Utilização de programas de informática
OBJETO	Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas e prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio em diversas atividades.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	1 ano(s) sem prorrogação
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
ADJUDICAÇÃO	por grupo
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	Não permitido

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação do agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	165/2023
--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

FOLHA Nº
15 K

Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	171/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	172/2023

V. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas e prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio em diversas atividades., nas condições estabelecidas no edital do certame e seus anexos, parte integrante deste contrato, conforme descrição detalhada prevista no adendo nº 01, parte integrante deste contrato.
- 1.2 O valor total da contratação é de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais); Sendo:
Lote 01- Totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
Lote 02 – Totalizando R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) em uma parcela única.
- 1.3 As condições de pagamento constam do termo de referência, que integra este contrato para todos os efeitos
- 1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A vigência do presente contrato, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 1 ano(s) sem prorrogação.
 - 2.1.1 Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de execução e vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 A execução do objeto Disponibilidade ininterrupta 3 (três) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- 2.3 O regime de execução deste contrato é 0
- 2.4 A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.
- 2.5 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.
- 2.6 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 2.7 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

- 3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no termo de Referência do edital.
- 3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão do contrato.
- 3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação
- 3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.
- 3.5 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

FOLHA Nº
37K

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

- 5.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

- 5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, vez que a vigência não ultrapassa a 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

- 7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato são as constantes no termo de referência, as quais serão aplicadas observando a regulamentação do Decreto nº 172/2023, que regulamenta a aplicação das penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, do termo de referência do certame, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

VIII - Outro casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, nas dotações descritas no termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- 12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato
- 12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.
- 12.3. São obrigações do Contratado:
I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.
IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.
- 12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.
- 12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.
- 12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:
- 13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

FOLHA Nº
906

- 13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d da lei 14.133/2021
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.
- 14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail licitacao@pmsjivai.pr.gov.br.
- 14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

- 15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.
- 15.2. O Contratado concorda e autoriza que o ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

FOLHA Nº
91K

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 18.1 É eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Ivaí/Pr 11 de Março de 2024

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

FABIANO ISAIAS BOAVENTURA

Data: 11/03/2024 13:52:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

FOLHA Nº

99K

Contrato nº 65/2023 – Pregão Eletrônico 63/2023

Por este instrumento de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito do CNPJ sob o nº 75.498.576/0001-20, com sede administrativa à Avenida Ivaí nº 890, neste ato apresentado por seu Prefeito Municipal, Sr José Luiz Santos, inscrito no CPF sob o nº 958.662.649-00 e F. I. BOAVENTURA - ME, inscrita no CNPJ n.º 21.322.270/0001-99, sediada na RUA MAJOR CAPILE, 2293A - SALA 02, bairro JARDIM CENTRAL, cidade de DOURADOS/MS, por seu Administrador, o Sr. FABIANO ISAIAS BOAVENTURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 001.432.370 SSP/MS, inscrito no CPF nº 005.509.961-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Pregão Eletrônico nº 63/2023, regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR.

LOTE: 1

F. I. BOAVENTURA (12418)

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍ - Marca: BDS BDS	QDAD	12,00	0,0000	2.459,90	29.518,80
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS - Marca: BDS BDS	QDAD	1,00	0,0000	2.921,20	2.921,20
Total do Fornecedor:						32.440,00
Total Geral:						32.440,00

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ 32.440,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.2. A contratada assume o compromisso de prestação dos serviços ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

FOLHA Nº

232

3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil e cento e noventa reais) mensais, mediante prestação de serviços e a apresentação da nota fiscal.

3.2. Os recursos destinados ao pagamento pela prestação dos serviços constantes da Cláusula primeira são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Atividade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso
57	2.006 - Manutenção do Paço Municipal	3.3.90.40.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período original do contrato, onde possíveis alterações serão em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA- PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de duração do contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até 31 de dezembro de 2023, compreendido da assinatura do contrato.

5.2. O Município fiscalizará diretamente a prestação dos serviços, através de funcionário/comissão designada para este fim.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A liberação da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.3. Manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão.

7.4. Atender de imediato as solicitações das requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

FOLHA N°

242

7.5. A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, Segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, por prazo não superior a dois anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93, e ainda, caso o concurso público a ser realizado por esta Administração seja finalizado antes do prazo de vigência estimado ao presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2. As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10.3. O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

12.1. O presente termo de contrato terá a vigência até 26 de setembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado de comum acordo, desde que não haja infração em quaisquer das Clausulas deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

12.2. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

13. A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

FOLHA Nº

26 R

o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 890 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (44) 3438-1221 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

FOLHA N°

275

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todo os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO CARLOS DO IVAÍ, 03 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG:

Nome:
RG: